



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 58

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 1975

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1.º, da Lei n.º 6.034, de 13 de março de 1974, resolve:

Com fundamento no disposto no artigo 51 e parágrafo único, da mesma Lei, e considerando haver nesta data decretado INTERVENÇÃO na Aperana S. A. — Engenharia e Comércio, estabelecer idêntico regime para o Grupo Financeiro Ipiranga Holding Ltda., com sede à Rua da Quitanda n.º 19 — 9.º andar, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, nomeando Interventor, com plenos poderes de gestão, o Sr. Gentil José de Souza Machado, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Com fundamento no disposto no artigo 51 e parágrafo único, da mesma Lei, e considerando haver nesta data decretado INTERVENÇÃO no Banco Ipiranga de Investimentos S. A., estabelecer idêntico regime para Cia. São Camilo de Empreendimentos, com sede à Avenida Franklin Roosevelt n.º 137 — 7.º andar, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, nomeando Interventor, com plenos poderes de gestão, o Sr. Gentil José de Souza Machado, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Com fundamento no disposto no artigo 2.º da mesma Lei, decretar INTERVENÇÃO no Banco Ipiranga de Investimentos S. A., com sede à Rua do Ouvidor n.º 90 (Parte), na Capital do Estado do Rio de Janeiro, para o que nomeia Interventor, com plenos poderes de gestão, o Sr. Ivo Barroso, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Com fundamento no disposto no artigo 51 e parágrafo único, da mesma Lei, e considerando haver nesta data decretado INTERVENÇÃO no Banco Ipiranga de Investimentos S. A., estabelecer idêntico regime para a Piratininga — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede à CLS n.º 302 — Bloco D — loja 18 — Brasília — DF, nomeando Interventor, com plenos poderes de gestão, o Sr. Amaury de Almeida Guimarães, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Com fundamento no disposto no artigo 51 e parágrafo único, da mesma Lei, e considerando haver nesta data decretado INTERVENÇÃO no Banco Ipiranga de Investimentos S. A., estabelecer idêntico regime para C.B.V. — Corretora Brasileira de Valores Mobiliários S. A., com sede na Avenida Octávio Rock números 133 a 135, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, nomeando Interventor, com plenos poderes de gestão, o Sr. Amaury de Almeida Guimarães, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Com fundamento no disposto no artigo 51 e parágrafo único, da mesma Lei, e considerando haver nesta data decretado INTERVENÇÃO no Banco Ipiranga de Investimentos S. A., estabelecer idêntico regime para Ipê S. A. Empreendimentos e Administração, com sede à Rua da Quitanda n.º 19 — 9.º andar, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, nomeando Interventor, com plenos poderes de gestão, o Sr. Newton Thibbes de Almeida, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Com fundamento no disposto no artigo 2.º da mesma Lei, decretar INTERVENÇÃO na Ipiranga S. A. Investimentos, Crédito e Financiamento, com sede à Rua do Ouvidor número 60, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, para o que nomeia Interventor, com plenos poderes de gestão, o Sr. Amaury de Almeida Guimarães, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Com fundamento no disposto no artigo 51 e parágrafo único, da mesma Lei, e considerando haver nesta data decretado INTERVENÇÃO no Banco Ipiranga de Investimentos S. A., estabelecer idêntico regime para a Omnium — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A., com sede à Rua do Ouvidor n.º 89, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, nomeando Interventor, com plenos poderes de gestão, o Senhor Amaury de Almeida Guimarães, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Com fundamento no disposto no artigo 51 e parágrafo único, da mesma Lei, e considerando haver nesta data decretado INTERVENÇÃO na Ipiranga S. A. Investimentos,

Crédito e Financiamento, estabelecer idêntico regime para Ipirur — Ipiranga Turismo S. A., com sede à Avenida Rio Branco n.º 180 — loja, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, nomeando Interventor, com plenos poderes de gestão, o Senhor Ivo Barroso, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Com fundamento no disposto no artigo 51 e parágrafo único, da mesma Lei, e considerando haver nesta data decretado INTERVENÇÃO no Banco Ipiranga de Investimentos S. A., estabelecer idêntico regime para Fundação São José da Ipiranga, com sede na Rua da Quitanda número 19, 9.º andar, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, nomeando Interventor, com plenos poderes de gestão, o Sr. Kleber José Cunha Guimarães, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, domiciliado e residente na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Com fundamento no disposto no artigo 51 e parágrafo único, da mesma Lei, e considerando haver nesta data decretado INTERVENÇÃO na Remapi — Representações e Máquinas Primas S. A., estabelecer idêntico regime para Administradora Prince S. A., com sede à Rua da Alfândega n.º 47 — 4.º andar, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, nomeando Interventor, com plenos poderes de gestão, o Sr. Féllo Rangel Moura, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, domiciliado e residente na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Com fundamento no disposto no artigo 51 e parágrafo único, da mesma Lei, e considerando haver nesta data decretado INTERVENÇÃO no Banco Ipiranga de Investimentos S. A., estabelecer idêntico regime para Ipiranga S. A. — Exportação e Importação, com sede à Rua da Quitanda n.º 19, 9.º andar, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, nomeando Interventor, com plenos poderes de gestão, o Sr. Kleber José Cunha Guimarães, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Com fundamento no disposto no artigo 51 e parágrafo único, da mesma Lei, e considerando haver nesta data decretado INTERVENÇÃO na Aperana S. A. Engenharia e Comércio, estabelecer idêntico regime para a Glória Administração de Bens Ltda.,

com sede à Avenida Nossa Senhora de Copacabana, número 1.018, conjunção 07, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, nomeando Interventor, com plenos poderes de gestão, o Sr. Gentil José de Souza Machado, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Com fundamento no disposto no artigo 51 e parágrafo único, da mesma Lei, e considerando haver nesta data decretado INTERVENÇÃO na Cia. Ipiranga Corretora de Câmbio e Títulos, estabelecer idêntico regime para a Corretora Centro Oeste de Títulos Mobiliários Ltda., com sede à CLS número 302 — Bloco D — loja 18 — Brasília — DF., nomeando Interventor, com plenos poderes de gestão, o Sr. Amaury de Almeida Guimarães brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Com fundamento no disposto no artigo 51 e parágrafo único, da mesma Lei, e considerando haver nesta data decretado INTERVENÇÃO no Banco Ipiranga de Investimentos S. A., estabelecer idêntico regime para Seguradora Industrial e Mercantil S. A., com sede à Avenida Rio Branco, número 99, 3.º e 17.º andares, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, nomeando Interventor, com plenos poderes de gestão, o Dr. Luiz Alves de Freitas, brasileiro, casado, advogado e economista, domiciliado e residente na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Com fundamento no disposto no artigo 51 e parágrafo único, da mesma Lei, e considerando haver nesta data decretado INTERVENÇÃO na Ipiranga S. A. — Investimentos, Crédito e Financiamento, estabelecer idêntico regime para Ipiranga de Leasing e Serviços S. A., com sede à Av. Rio Branco, número 57 — 15.º andar, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, nomeando Interventor, com plenos poderes de gestão, o Sr. Ivo Barroso, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Com fundamento no disposto no artigo 51 e parágrafo único, da mesma Lei, e considerando haver nesta data decretado INTERVENÇÃO na Ipiranga S. A. Investimentos, Crédito e Financiamento, estabelecer idêntico regime para S. A. Brasil Europa de Estudos e Participações, com sede à Rua da Quitanda, número 19, 9.º an-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergamizado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, e critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

Table with columns for REPARTIÇÕES e PARTICULARES and FUNCIONÁRIOS, showing costs for Semestre and Ano for different categories like Exterior.

PORTB AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem ao ato da assinatura

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

dar, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, nomeando Interventor, com plenos poderes de gestão, o Sr. Ivo Barroso, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Com fundamento no disposto no artigo 51 e parágrafo único, da mesma Lei, e considerando haver nesta data decretado Intervenção no Ipiranga S.A. Investimentos, Crédito e Financiamento, estabelecer idêntico regime para Hotel Porto Real S.A., com sede à Av. Eduardo Magalhães número 300 - São João del Rei, Estado de Minas Gerais, nomeando Interventor, com plenos poderes de gestão, o Sr. Otto de Souza Dreer, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, domiciliado e residente na Cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro.

Com fundamento no disposto no artigo 51 e parágrafo único, da mesma Lei, e considerando haver nesta data decretado Intervenção na Ipiranga S.A. Investimentos, Crédito e Administração S.A. estabelecer idêntico regime para Ipiranga - Corretagem e Administração de Seguros S. A., com sede na Av. Presidente Antônio Carlos, número 615, 13.º andar na Capital do Estado do Rio de Janeiro, nomeando Interventor, com plenos poderes de gestão, o Dr. Luiz Alves de Freitas, brasileiro, casado, advogado e economista, domiciliado e residente na capital do Estado do Rio de Janeiro.

Com fundamento no disposto no artigo 51 e parágrafo único, da mesma Lei, e considerando haver nesta data decretado Intervenção no Banco Ipiranga de Investimentos S.A., estabelecer idêntico regime para Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ipiranga S.A., com sede à Rua

da Quitanda número 85 e 87, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, nomeando Interventor, com plenos poderes de gestão, o Sr. Amaury de Almeida Guimarães, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Com fundamento no disposto no artigo 51 e parágrafo único, da mesma Lei, e considerando haver nesta data decretado Intervenção no Banco Ipiranga de Investimentos S.A., estabelecer idêntico regime para Omar S.A. Veículos, com sede à Avenida Getúlio Vargas, número 635, Leopoldina, Estado de Minas Gerais, nomeando Interventor, com plenos poderes de gestão, o Sr. Otto de Souza Dreer, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado na Cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro.

Com fundamento no disposto no artigo 51 e parágrafo único, da mesma Lei, e considerando haver nesta data decretado Intervenção na Ipiranga S.A. Investimentos, Crédito e Financiamento, estabelecer idêntico regime para São José Veículos S.A., com sede à Av. Barão do Rio Branco número 1.181, Jula do Fora, Estado de Minas Gerais, nomeando Interventor, com plenos poderes de gestão, o Senhor Otto de Souza Dreer, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Com fundamento no disposto no artigo 51 e parágrafo único, da mesma Lei, e considerando haver nesta data decretado Intervenção no Banco Ipiranga de Investimentos S.A., estabelecer idêntico regime para Consultiva S.A. Consultoria, Administração e Organização com sede à Rua do Ouvidor, número 19, 9.º andar, na Ca-

pital do Estado do Rio de Janeiro, nomeando Interventor, com plenos poderes de gestão, o Sr. Ivo Barroso, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Com fundamento no disposto no artigo 51 e parágrafo único, da mesma Lei, e considerando haver nesta data decretado Intervenção no Banco Ipiranga de Investimentos S.A., estabelecer idêntico regime para Aperana S.A. - Engenharia e Comércio, com sede à Rua dos Tamoios n.º 1.644 - Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nomeando Interventor, com plenos poderes de gestão, o Sr. Otto de Souza Dreer, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Com fundamento no disposto no artigo 51 e parágrafo único, da mesma Lei, e considerando haver nesta data decretado Intervenção na Ipiranga S.A. Investimentos, Crédito e Financiamento, estabelecer idêntico regime para Ipiranga Agropecuária S.A., com sede na Cidade de Diamantina, no Estado de Mato Grosso nomeando Interventor, com plenos poderes de gestão, o Sr. Edgar Petes Pernet, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Com fundamento no disposto no artigo 51 e parágrafo único, da mesma Lei, e considerando haver nesta data decretado Intervenção na Ipiranga S.A. - Investimentos, Crédito e Financiamento, estabelecer idêntico regime para Cia. Ipiranga Corretora de Câmbio e Títulos, com sede à Rua do Ouvidor n.º 19, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, nomeando Interventor, com plenos poderes de

gestão, o Sr. Amaury de Almeida Guimarães, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Com fundamento no disposto no artigo 51 e parágrafo único, da mesma Lei, e considerando haver nesta data decretado Intervenção no Banco Ipiranga de Investimentos S.A., estabelecer idêntico regime para REMAPRI - Representações e Matérias-Primas S.A., com sede à Rua da Quitanda n.º 65 - 9.º andar, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, nomeando Interventor, com plenos poderes de gestão, o Sr. Kleber José Cunha Guimarães, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Com fundamento no disposto no artigo 51 e parágrafo único, da mesma Lei, e considerando haver nesta data decretado Intervenção na Ipiranga S.A. Investimentos, Crédito e Financiamento, estabelecer idêntico regime para Agropecuária São José do Quebô S.A., com sede no Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, nomeando Interventor, com plenos poderes de gestão, o Sr. Edgar Petes Pernet, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, domiciliado e residente na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Com fundamento no disposto no artigo 51 e parágrafo único, da mesma Lei, e considerando haver nesta data decretado Intervenção no Banco Ipiranga de Investimentos S.A., estabelecer idêntico regime para COENGE S.A. - Engenharia e Construções, com sede à Rua das Palmeiras n.º 60, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, nomeando Interventor, com plenos poderes de gestão o Sr. Newton Thibes de Almeida, brati-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

leiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, domiciliado e residente na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Com fundamento no artigo 51 e parágrafo único, da mesma Lei, e considerando haver, nesta data, decretado Intervenção no Banco Ipiranga de Investimentos S.A., estabelecer idêntico regime para o Banco Comercial Ipiranga S.A., com sede na Rua do Ouvidor n.º 107, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, para o que nomeia interventor, com plenos poderes de gestão, o Sr. Edvaldo de Menezes Andrade, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro (RJ).

Com fundamento no disposto no artigo 51 e parágrafo único, da mesma Lei, e considerando haver nesta data decretado Intervenção no Banco Ipiranga de Investimentos S.A., estabelecer idêntico regime para Companhia Construtora Pedernelas, com sede à Avenida Graça Aranha número 226 — 5.º andar na Capital do Estado do Rio de Janeiro, nomeando interventor, com plenos poderes de gestão, o Sr. Helio Rangel Moura, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, domiciliado e residente na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Com fundamento no disposto no artigo 51 e parágrafo único, da mesma Lei, e considerando haver nesta data decretado Intervenção na Ipiranga S. A. Investimentos, Crédito e Financiamento, estabelecer idêntico regime para a COCIB — Cia. Comercial e Industrial Brasil, com sede à Rua da Quitanda n.º 19, 9.º andar, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, nomeando interventor, com plenos poderes de gestão, o Sr. Gentil José de Souza Machado, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Com fundamento no disposto no artigo 51 e parágrafo único, da mesma Lei, e considerando haver, nesta data, decretado Intervenção no Banco Ipiranga de Investimentos S. A., estabelecer idêntico regime para a Cia. Brasileira de Administração e Participação S. A. — COBRASAP, com sede na Rua da Quitanda n.º 19, 9.º andar, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, nomeando interventor, com plenos poderes de gestão, o Sr. Kleber José Cunha Guimarães, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Com fundamento no disposto no artigo 51 e parágrafo único, da mesma Lei, e considerando haver, nesta data, decretado Intervenção na Ipiranga S.A. Investimentos, Crédito e Financiamento, estabelecer idêntico regime para Ipidata — Comércio, Processamento e Administração S.A., com sede à Rua da Quitanda n.º 19 — 9.º andar, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, nomeando interventor, com plenos poderes de gestão, o Sr. Amaury de Almeida Guimarães, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Brasília (DF), 25 de março de 1975 — Paulo H. Pereira Lira, Presidente.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 41, combinado com o artigo 1.º, da Lei número 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Nomear a Comissão abaixo, para proceder a Inquérito no Grupo Financeiro Ipiranga Holding Ltda., com sede na Rua da Quitanda n.º 19, 9.º andar, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ora sob o regime de Intervenção:

Presidente: — Dr. Franz Gomes Breitschaft, Advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro; e

Membros — Roberto Carlos Vieira Macedo e Orlando Modenesi Souza, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, também lotados em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro.

Nomear a Comissão abaixo, para proceder a Inquérito na Cia. São Camillo de Empreendimentos, com sede à Av. Franklin Roosevelt, n.º 137 — 7.º andar, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, ora sob o regime de Intervenção:

Presidente — Dr. Franz Gomes Breitschaft, Advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro; e

Membros — Roberto Carlos Vieira Macedo e Orlando Modenesi Souza, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, também lotados em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro.

Nomear a Comissão abaixo, para proceder a Inquérito no Banco Ipiranga de Investimentos S.A., com sede na Rua do Ouvidor, n.º 90 (Parte), na Capital do Estado do Rio de Janeiro, ora sob o regime de Intervenção:

Presidente — Dr. Franz Gomes Breitschaft, Advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro; e

Membros — Roberto Carlos Vieira Macedo e Orlando Modenesi Souza, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, também lotados em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro.

Nomear a Comissão abaixo, para proceder a Inquérito na C.B.V. Corretores Brasileira de Valores Imobiliários S.A., com sede na Av. Octávio Rocha n.º 133-135, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ora sob o regime de Intervenção:

Presidente — Dr. Carlos Silveira Noronha, Advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado em sua Delegacia Regional no Estado do Rio Grande do Sul; e

Membros — Délio Dias e Dias e Geraldo Dresch Gualdi, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, também lotados em sua Delegacia Regional no Estado do Rio Grande do Sul.

Nomear a Comissão abaixo para proceder a Inquérito na Piratininga — Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários Ltda., com sede à CLS n.º 303 — Bloco D — Loja 18, Brasília-DF, ora sob o regime de Intervenção:

Presidente — Dr. José Paulo Bezerra de Souza, Advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado em sua sede, na Capital Federal; e

Membros — Jair de Araújo e Junia Lavender Perez, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, também lotados em sua Sede, na Capital Federal.

Nomear a comissão abaixo, para proceder a Inquérito na Ipê S.A. — Empreendimentos e Administração, com sede à Rua da Quitanda n.º 19 — 9.º andar, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, ora sob o regime de Intervenção:

Presidente — Dr. Franz Gomes Breitschaft, Advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro; e

Membros — Roberto Carlos Vieira Macedo e Orlando Modenesi Souza, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, também lotados em sua De-

legacia Regional no Estado do Rio de Janeiro.

Nomear a Comissão abaixo, para proceder a Inquérito na Ipiranga S.A. — Investimentos, Crédito e Financiamento, com sede na Rua do Ouvidor n.º 50, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, ora sob o regime de Intervenção:

Presidente — Dr. Franz Gomes Breitschaft, Advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro; e

Membros — Alcido Tavares Coutinho e Francisco Rittano, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, também lotados em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro.

Nomear a Comissão abaixo, para proceder a Inquérito na Oranium Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários S.A., com sede na Rua do Ouvidor, n.º 89, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, ora sob o regime de Intervenção:

Presidente — Dr. Franz Gomes Breitschaft, Advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro; e

Membros — Alcido Tavares Coutinho e Francisco Rittano, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, também lotados em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro.

Nomear a comissão abaixo, para proceder a Inquérito na Ipiranga Turismo S.A., com sede à Av. Rio Branco n.º 180 — loja, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, ora sob o regime de Intervenção:

Presidente — Dr. Franz Gomes Breitschaft, Advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro; e

Membros — Roberto Carlos Vieira Macedo e Orlando Modenesi Souza, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, também lotados em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro.

Nomear a comissão abaixo, para proceder a Inquérito na fundação do José da Ipiranga, com sede na Rua da Quitanda n.º 19, 9.º andar, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, ora sob o regime de Intervenção:

Presidente — Dr. Franz Gomes Breitschaft, Advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro; e

Membros — Roberto Carlos Vieira Macedo e Orlando Modenesi Souza, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, também lotados em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro.

Nomear a comissão abaixo, para proceder a Inquérito na Administradora Prince S.A., com sede à Rua da Alfândega, n.º 47 — 4.º andar, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, ora sob o regime de Intervenção:

Presidente — Dr. Franz Gomes Breitschaft, Advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro. e

Membros — Roberto Carlos Vieira Macedo e Orlando Modenesi Souza, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, também lotados em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro.

Nomear a Comissão abaixo, para proceder a Inquérito na Ipiranga S.A. — Exportação e Importação, com sede na Rua da Quitanda, n.º 19 — 9.º andar, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, ora sob o regime de Intervenção:

Presidente — Dr. Franz Gomes Breitschaft, Advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro; e

Membros — Roberto Carlos Vieira Macedo e Orlando Modenesi Souza, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, também lotados em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro.

Nomear a comissão abaixo, para proceder a Inquérito na Glória Administração de Bens Ltda., com sede à Av. Nossa Senhora de Copacabana n.º 1.018 c/l, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, ora sob o regime de Intervenção:

Presidente — Dr. Franz Gomes Breitschaft, Advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro; e

Membros — Roberto Carlos Vieira Macedo e Orlando Modenesi Souza, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, também lotados em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro.

Nomear a comissão abaixo, para proceder a Inquérito na Corretora Centro-Oeste de Títulos Mobiliários Ltda., com sede à CLS 302 — Bloco D — Loja 18 — Brasília — DF, ora sob o regime de Intervenção:

Presidente — Dr. José Paulo Bezerra de Souza, Advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado em sua Sede, na Capital Federal; e

Membros — Jair de Araújo e Junia Lavender Perez, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, também lotados em sua Sede, na Capital Federal.

Nomear a comissão abaixo, para proceder a Inquérito na Cia. Industrial e Mercantil S.A., com sede na Av. Rio Branco n.º 99, 3.º e 17.º andares, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, ora sob o regime de Intervenção:

Presidente — Dr. Franz Gomes Breitschaft, Advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro; e

Membros — Roberto Carlos Vieira Macedo e Orlando Modenesi Souza, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, também lotados em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro.

Nomear a comissão abaixo, para proceder a Inquérito na Ipiranga do Leasing e Serviços S.A., com sede à Av. Rio Branco n.º 57 — 15.º andar, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, ora sob o regime de Intervenção:

Presidente — Dr. Franz Gomes Breitschaft, Advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro; e

Membros — Roberto Carlos Vieira Macedo e Orlando Modenesi Souza, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, também lotados em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro.

Nomear a comissão abaixo, para proceder a Inquérito na S.A. Brasil Europa de Estudos e Participações, com sede à Rua da Quitanda número 19, 9.º andar, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, ora sob o regime de Intervenção:

Presidente — Dr. Franz Gomes Breitschaft, Advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro; e

Membros — Roberto Carlos Vieira Macedo e Orlando Modenesi Souza,

DOCUMENTO—ILEGÍVEL

ambos funcionários do Banco Central do Brasil, também lotados em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro.

Nomear a comissão abaixo para proceder a Inquérito no Hotel Porto Real S.A., com sede a Av. Edson Magalhães, n.º 300 — São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, ora sob o regime de Intervenção:

Presidente — Dr. Franz Gomes Breitschaft, Advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro; e

Membros — Roberto Carlos Vieira Macedo e Orlando Modenesi Souza, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, também lotados em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro.

Nomear a comissão abaixo para proceder a Inquérito na Ipiranga Corretagem e Administração de Seguros S.A. — IPICOR, com sede à Av. Presidente Antônio Carlos, 615 — 13.º andar, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, ora sob o regime de Intervenção:

Presidente — Dr. Franz Gomes Breitschaft, Advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro; e

Membros — Roberto Carlos Vieira Macedo e Orlando Modenesi Souza, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, também lotados em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro.

Nomear a comissão abaixo, para proceder a Inquérito na Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ipiranga S.A., com sede à Rua da Quitanda número 85 e 87, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, ora sob o regime de Intervenção:

Presidente — Doutor Franz Gomes Breitschaft, Advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro; e

Membros — Alcedo Tavares Coutinho e Francisco Rilitano, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, também lotados em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro.

Nomear a comissão abaixo, para proceder a Inquérito na Omar S.A. Veículos, com sede à Avenida Getúlio Vargas número 635, Leopoldina, Estado de Minas Gerais, ora sob regime de Intervenção:

Presidente — Doutor Franz Gomes Breitschaft, Advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro; e

Membros — Roberto Carlos Vieira Macedo e Orlando Modenesi Souza, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, também lotados em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro.

Nomear a comissão abaixo, para proceder a Inquérito na São José Veículos S.A., com sede à Avenida Barão do Rio Branco número 1.181, Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, ora sob o regime de Intervenção.

Presidente — Doutor Franz Gomes Breitschaft, Advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro; e

Membros — Roberto Carlos Vieira Macedo e Orlando Modenesi Souza, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, também lotados em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro.

Nomear a Comissão abaixo, para proceder a Inquérito na Consultoria

S.A. Consultoria, Administração e Organização, com sede à Rua do Ouvidor, número 19 — 9.º andar, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, ora sob o regime de Intervenção:

Presidente — Doutor Franz Gomes Breitschaft, Advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro; e

Membros — Roberto Carlos Vieira Macedo e Orlando Modenesi Souza, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, também lotados em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro.

Nomear a comissão abaixo, para proceder a Inquérito na Aperana S.A. — Engenharia e Comércio, com sede à Rua dos Tamoios número 1.044 — Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ora sob o regime de Intervenção:

Presidente — Doutor Franz Gomes Breitschaft, Advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro; e

Membros — Roberto Carlos Vieira Macedo e Orlando Modenesi Souza, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, também lotados em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro.

Nomear a Comissão abaixo, para proceder a Inquérito na Ipiranga Agropecuária S.A., com sede na Cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais, ora sob o regime de Intervenção:

Presidente — Doutor Franz Gomes Breitschaft, Advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro; e

Membros — Roberto Carlos Vieira Macedo e Orlando Modenesi Souza, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, também lotados em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro.

Nomear a Comissão abaixo, para proceder a Inquérito na Cia. Ipiranga Corretora de Câmbio e Títulos, com sede na Rua do Ouvidor número 89, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, ora sob o regime de Intervenção:

Presidente — Dr. Franz Gomes Breitschaft, Advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro; e

Membros — Alcedo Tavares Coutinho e Francisco Rilitano, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, também lotados em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro.

Nomear a comissão abaixo, para proceder a Inquérito na REMAPEI — Representações de Matérias-Primas S.A., com sede à Rua da Quitanda n.º 65, 2.º andar na Capital do Estado do Rio de Janeiro, ora sob o regime de intervenção:

Presidente — Dr. Franz Gomes Breitschaft, Advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro; e

Membros — Roberto Carlos Vieira Macedo e Orlando Modenesi Souza, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, também lotados em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro.

Nomear a comissão abaixo, para proceder a Inquérito na Agropecuária São José de Quebô S.A., com sede no Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, ora sob o regime de intervenção:

Presidente — Dr. Franz Gomes Breitschaft, Advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro; e

Membros — Roberto Carlos Vieira Macedo e Orlando Modenesi Souza, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, também lotados em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro.

Nomear a comissão abaixo, para proceder a Inquérito na COENGE S.A. — Engenharia e Construções, com sede à Rua das Palmeiras n.º 60, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, ora sob o regime de intervenção:

Presidente — Dr. Franz Gomes Breitschaft, Advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro; e

Membros — Roberto Carlos Vieira Macedo e Orlando Modenesi Souza,

ambos funcionários do Banco Central do Brasil, também lotados em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro.

Nomear a comissão abaixo, para proceder a Inquérito no Banco Comercial Ipiranga S.A., com sede na Rua do Ouvidor n.º 107, na Cidade do Rio de Janeiro, ora sob regime de intervenção:

Presidente — Dr. Franz Gomes Breitschaft, Advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro; e

Membros — Alvaro de Miranda Borges e Wanda Macedo, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, também lotados em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro.

Nomear a comissão abaixo, para proceder a Inquérito na Companhia Construtora Pederneras, com sede na Avenida Graça Aranha n.º 226 — 5.º andar, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, ora sob o regime de intervenção:

Presidente — Dr. Franz Gomes Breitschaft, Advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro; e

Membros — Roberto Carlos Vieira Macedo e Orlando Modenesi Souza, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, também lotados em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro.

Nomear a comissão abaixo, para proceder a Inquérito na COCIB — Cia. Comercial e Industrial Brasil, com sede na Rua da Quitanda n.º 19, 9.º andar, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ora sob o regime de intervenção:

Presidente — Dr. Franz Gomes Breitschaft, Advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro; e

Membros — Roberto Carlos Vieira Macedo e Orlando Modenesi Souza, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, também lotados em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro.

Nomear a comissão abaixo, para proceder a Inquérito na Cia. Brasileira de Administração e Participação S.A. COBRASAP, com sede na Rua da Quitanda n.º 19, 9.º andar, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, ora sob o regime de intervenção:

Presidente — Dr. Franz Gomes Breitschaft, Advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro; e

Membros — Roberto Carlos Vieira Macedo e Orlando Modenesi Souza, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, também lotados em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro.

Nomear a comissão abaixo, para proceder a Inquérito na IPIDATA — Comércio, Processamento e Administração S.A., com sede na Rua da Quitanda n.º 19 — 9.º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ora ora sob o regime de intervenção:

Presidente — Dr. Franz Gomes Breitschaft, Advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro; e

Membros — Alcedo Tavares Coutinho e Francisco Rilitano, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, também lotados em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro. Brasília, 25 de março de 1975. — Paulo H. Pereira Lima, Presidente.

SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.040

PREÇO Cr\$ 0,50

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombos Postais

Em Brasília Na sede do DIN

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ENCERRADO EM 23 DE FEVEREIRO DE 1975

ATIVO

EXTERNO

Reservas em Dólares em Poder das Especificações... 22.072.155.525,22

INTERNO

Reservas em Real em Poder das Especificações... 9.429.424.001,02

PASSIVO

EXTERNO

Reservas em Dólares em Poder das Especificações... 4.291.461.795,13

INTERNO

Reservas em Real em Poder das Especificações... 9.429.424.001,02

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

Paulo H. Pinheiro Neto, Presidente

Antonio de Moraes Barros, Ministro de Administração

Brasil, 17 de março de 1975

Handwritten signature and stamp at the top right.

CIRCULAR Nº 13, DE 13 DE MARÇO DE 1975

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício nº 71, de 17.2.75, o que consta do processo SUSEP número 182.278-75, resolve:

1. Aprovar a inclusão do subitem 2.7 no art. 4º — Prêmios, da Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres (Circular nº 13-70), tudo na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Alpheu Amaral.*

ANEXO A CIRCULAR Nº 13-75

Alterações na Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres

(Circular nº 13-70)

I — Art. 4º — Prêmios

1. Incluir o subitem 2.7 no art. 4º conforme abaixo:

2.7 — É permitida a emissão de apólices de seguros de frota, com as coberturas extensivas aos veículos que foram adquiridos e/ou alugados pelo segurado, durante a vigência das mesmas, desde que seja incluída na apólice a cláusula seguinte:

Cláusula Especial de Cobertura Automática para os Seguros de Frota

1 — Fica entendido e concordado que, no seguro de frota, as coberturas da presente apólice são extensivas aos veículos que foram adquiridos e/ou alugados pelo Segurado, durante a vigência da apólice, observadas as seguintes condições:

- a) comprovação de que todos os veículos de propriedade e/ou alugados pelo Segurado, estão garantidos pelas coberturas previstas nesta apólice;
- b) fixação prévia da data da aquisição e/ou aluguel do veículo ou da data de sua inclusão na frota como início de vigência desta extensão de cobertura.

2 — Em razão de automaticidade dos veículos adquiridos e/ou aluga-

dos pelo Segurado durante a vigência da apólice, e tendo em vista o disposto na Condição VII — Pagamento do Prêmio, que faz parte das Condições Específicas desta apólice, e convenção que:

- a) O segurado se compromete a comunicar à Seguradora, por escrito, até 30º (trigésimo) dia seguinte da aquisição ou aluguel do veículo, ou da anexação à frota, conforme haja sido fixado previamente, os dados abaixo relacionados:
 - nº e data da fatura de compra e/ou contrato de aluguel;
 - marca, tipo e utilização do veículo;
 - nº do motor;
 - nº do chassis;
 - nº e tipo da carroçaria;
 - ano de fabricação.
- b) Terminado o prazo fixado na alínea anterior o novo veículo somente estará segurado a partir do momento em que for feita comunicação à Seguradora.
- c) Por ocasião da emissão deste seguro, além do prêmio inicial da apó-

lice pagará o Segurado um prêmio-depósito de Cr\$... juntamente com os emolumentos respectivos.

d) Sem prejuízo da retenção do prêmio-depósito, a Companhia emitirá cédulas, para cobrança dos prêmios relativos aos veículos incluídos no seguro, de conformidade com o disposto na alínea "a" deste item.

e) No término da vigência da apólice será restituído ao Segurado, por endosso, o valor retido a título de prêmio-depósito.

3 — Fica ainda entendido e concordado que, em virtude da automaticidade desta cobertura, os limites fixados serão os mesmos estipulados quando da emissão da apólice, conforme abaixo discriminado:

- a) Limite para Danos Materiais: até Cr\$
- b) Limite para Danos Pessoais: até Cr\$

4 — No caso de alteração da Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, fica entendido que as inclusões de veículos, a partir da data da alteração, obedecerão às novas disposições tarifárias.

Nota: O prêmio-depósito referido na alínea "c" do item 2, corresponderá a 2 (dois) MSM — Maior Salário Mínimo vigente no País, qualquer que seja a cobertura.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 479, DE 11 DE MARÇO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, item XVIII do Regulamento do DNER, aprovado pela Portaria MT nº 36, de 13 de janeiro de 1973 resolve:

Designar o servidor Athayr Porto, matrícula nº 1.713.061, para desempenhar nesta Departamento, as funções de Assistente, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 26-4-72, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.071,00 (hum mil e setenta e um cruzeiros). — *Stanley Fortes Baptista, Diretor-Geral.*

PORTARIAS DE 24 DE MARÇO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 117, do Regulamento do DNER, aprovado pela Portaria MT-36, de 13-1-75 resolve:

Nº 557 — Designar o engenheiro David Elkind Schwartz, matrícula número 2.045-132, para substituir o Vice-Diretor Geral, em suas faltas e impedimentos eventuais.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, item XVIII, do Regulamento do DNER, aprovado pela Portaria MT-36, de 13-1-75, resolve:

Nº 558 — Dispensar o Engenheiro Abel Henriques de Figueiredo, matrícula 1.164.896, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função de substituto do Diretor de Administração, em seus impedimentos eventuais.

Nº 559 — Designar o Engenheiro Roberto Lage Barbosa Lima, matrícula nº 2.179.119, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir o Diretor de Administração em seus impedimentos eventuais.

Stanley Fortes Baptista

Diretoria de Pessoal

PORTARIA Nº 466 DE 10 DE MARÇO DE 1975

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 688, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de maio de 1971, resolve:

Designar a servidora Thais Vizeu de Souza, matrícula nº 1.259.119, para exercer a função gratificada, símbolo 11.F, de Secretária da Assessoria de Supervisão Técnica, da Divisão Financeira da Diretoria de Administração. — *Procurador Escrição Couto Cesar.*

que venham a permitir a cobertura, por parte dos arrendadores, da elevação de custos determinados na Portaria nº 86 de 29.1.75, do Ministério dos Transportes;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos nºs 54.295 de 23.9.64 e 72.771 de 6.9.73, e

CONSIDERANDO o estabelecido no item 18.3 da Resolução nº 4.496 da SUNAMAM, RESOLVE:

APLICAR sobre a FRECAB uma sobretaxa de 7,4% (sete vírgula quatro por cento), destinada a compensar os aumentos decorrentes do reajuste das tarifas portuárias e taxas incidentes.

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 4658 — TABELA DE FRETES DA CABOTAGEM MARÍTIMA BRASILEIRA (FRECAB) — VALORES.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 21/75 do Conselho Interministerial de Proços (CIP);

RESOLVE:

a) ADOPTAR a anexa Tabela de Frete da Cabotagem Marítima Brasileira (FRECAB), para vigorar no tráfego entre Porto Alegre (RS) e Manaus (AM), ao longo do litoral;

b) DETERMINAR, ainda, a aplicação da mesma tabela nas viagens de e para portos da Baía Maranhense, desde que começadas ou terminadas em portos do litoral.

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada as Resoluções nºs 4.525 e 4.632.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÕES

Nº 4657 — SOBRETAXA PARA TARIFAS PORTUÁRIAS.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838 de 13 de março de 1974, e

CONSIDERANDO que não foram previstos os valores na Tabela de Frete da Cabotagem Marítima Brasileira (FRECAB),

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 4658

TABELA DE FRETES DA CABOTAGEM MARÍTIMA BRASILEIRA (FRECAB)

CLASSES DE MERCADORIAS OU PRODUTOS (COLUNA A)	DISCRIMINAÇÃO DE CARGAS (COLUNA B)	FRETE LÍQUIDO - EM Cr\$	
		PARCELAS	
		FIXA (COLUNA C)	VARIÁVEL POR MILHA MARÍTIMA (COLUNA D)
I	A - CARGAS SEM ACONDICIONAMENTO GRANÉIS		
	1. Álcool.....	66,42	0,0351
	2. Amianto, calcário, gesso, jaspe, lítio e talco.....	42,37	0,0299
	3. Carvão mineral.....	22,96	0,0299
	4. Cloro e outros gases liquefeitos...	aberto	aberto
	5. Coque, ferro gusa, ilmenita, minérios de ferro, manganês e outros minérios, potássio, salgema e sucatas	19,51	0,0299
	6. Farelo de soja e outros farelos....	18,76	0,0299
	7. Fertilizantes, adubos e corretivos do solo.....	20,86	0,0285
	8. Milho, óleo vegetal comestível ou industrial, trigo-em-grão, soja e outros cereais.....	31,60	0,0299
	9. Petróleo		
	9.1 - Asfalto líquido.....	48,50	0,0300
	9.2 - Gás liquefeito (G.L.P.).....	127,00	0,0820
	9.3 - Lubrificantes.....	29,00	0,0180
	9.4 - Outros derivados.....	25,50	0,0150
	9.5 - Petróleo em bruto.....	18,00	0,0100
	10. Sal marinho.....	39,26	0,0285
	11. Outros granéis.....	aberto	aberto
	B - CARGAS COM ACONDICIONAMENTO		
II	DENSAS.....	42,47	0,0351
III	FRIGORIFICADAS.....	140,12	0,0596
IV	PERECÍVEIS.....	39,50	0,0299
V	INFLAMÁVEIS, AGRESSIVAS, OXIDANTES E CORROSIVAS.....	59,63	0,0377
VI	EXPLOSIVAS.....	143,08	0,0907
VII	ESPECIAIS.....	55,18	0,0674
VIII	VALIOSAS.....	frete pelo	valor comercial
IX	SACARIAS		
	1. Gêneros.....	25,68	0,0259
	2. Demais.....	32,84	0,0325
X	CARGA GERAL.....	40,49	0,0402
	C - OUTRAS		
XI	CARGA INDIVISÍVEL.....	45,31	0,0518

DOCUMENTO MANCHADO

Nº 4673 - SOBRETAXA DE SOBRESTADIA PARA O PORTO DE MACEIÓ

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 73.838 de 13 de março de 1971;

Considerando que os navios de cabotagem que demandam o porto de Maceió, vêm apresentando índice muito baixo de rotatividade, em consequência das prolongadas estadias no citado porto;

Considerando que as sobrestadias são decorrentes dos constantes congestionamentos causados pelas limitações daquele porto;

Considerando que essa situação anormal prejudica o escoamento das safras, a programação global da cabotagem, as empresas de navegação da cabotagem, a indústria e comércio;

Considerando que, de acordo com o item 11 da Resolução nº 4496 de 23/5/74, estão liberados os fretos no sentido Norte/Sul, com exceção do sal ensacado e a granel, bem como o petróleo bruto e seus derivados, o que permite que os fretos das demais cargas destinadas ao porto de Maceió, quando originárias dos portos ao norte, e também as que nele forem embarcadas com destino aos portos ao sul, sejam convencionados entre as partes;

Considerando a necessidade de adoção de providências para que o porto de Maceió continue a ser frequentado pelos navios de cabotagem procedentes do Sul, ou que nele devam receber carregamentos para os portos do Norte;

Considerando, finalmente, o disposto no item 19 da Resolução nº 4496, acima citada, RESOLVE:

1. Estabelecer uma sobretaxa de sobrestadia, provisória, de 15% (quinze por cento), incidente sobre o frete líquido estabelecido na FRECAR para as cargas embarcadas por cabotagem, destinadas ao porto de Maceió, quando procedentes dos portos ao sul, e para as que forem embarcadas naquele porto, quando destinadas aos portos ao norte, excetuando, apenas, o petróleo bruto e seus derivados.

2. A sobretaxa ora estabelecida vigorará até que a SUNAMAM considere normalizada a situação do porto de Maceió.

A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

(REUNIÃO DO CONSELHO CONSULTIVO da SUNAMAM, realizada em 21 de março de 1975). Processo R-75/3359.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1975.

MANOEL ABUD

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 28, de 1975

PORTARIA Nº 352, DE 11 DE
MARÇO DE 1975

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto nº 70.178, de 21 de fevereiro de 1972, de acordo com as Portarias números P/Br — 126-73 e 84-75, resolve:

Nº 358 — Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 39, de 3 de fevereiro de 1975, que contratou, em caráter

experimental, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 445 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Maria da Conceição de Jesus, para emprego de Servicial, constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU, em vaga decorrente da rescisão do contrato de trabalho de Maria do Socorro Azevedo Costa.

Nº 359 — Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 40, de 3 de fevereiro de 1975, que contratou, em caráter experimental, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 445 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Benedito Ferreira dos Santos, José Arto Prazão e Antenogue José de Oliveira,

para empregos de Eletricista Instalador, constantes da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU, em vagas criadas pelo Decreto nº 73.458-74.

Nº 360 — Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 41, de 3 de fevereiro de 1975, que contratou, em caráter experimental, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 445 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Orlinda Silva de Andrade, para emprego de Auxiliar de Enfermagem, constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU, em vaga decorrente da rescisão do contrato de trabalho de Roza Maria dos Santos.

Nº 361 — Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 42, de 3 de fevereiro de 1975, que contratou, em caráter experimental, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 445 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Agnaldo de Paula, para emprego de Eletricista Operador, constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU, em vaga criada pelo Decreto nº 73.458-74.

Nº 362 — Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 43, de 3 de fevereiro de 1975, que contratou, em caráter experimental, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 445 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Teresinha Alves da Cruz, para emprego de Servicial, constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU, em vaga decorrente da rescisão do contrato de trabalho de Antônia Alves Moreira.

Nº 363 — Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 44, de 3 de fevereiro de 1975, que contratou, em caráter experimental, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 445 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Francisco Chagas da Silva, para emprego de Bombeiro Hidráulico, constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU, em vaga criada pelo Decreto número 73.458-74.

Nº 364 — Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 45, de 3 de fevereiro de 1975, que contratou, em caráter experimental, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 445 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Manoel Melo de Menezes, para emprego de Bombeiro Hidráulico, constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU, em vaga decorrente da rescisão do contrato de trabalho de Jair Gomes de Almeida.

Nº 365 — Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 46, de 3 de fevereiro de 1975, que contratou, em caráter experimental, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 445 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Raimundo Vieira da Silva, para emprego de Servicial, constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU, em vaga decorrente da rescisão do contrato de trabalho de Astrogildo de Araújo.

Nº 366 — Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 47, de 2 de fevereiro

de 1975, que contratou, em caráter experimental, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 445 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Carlinda da Silva Dias, para emprego de Servicial, constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU, em vaga decorrente da rescisão do contrato de trabalho de Ademar Batista.

Nº 367 — Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 48, de 3 de fevereiro de 1975, que contratou, em caráter experimental, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 445 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Aivina Chaves de Souza, para emprego de Cozido, constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU, em vaga decorrente da rescisão do contrato de trabalho de Maria Josefa Bosco Mariano.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, de acordo com as Portarias números P-Br — 126-73 e 84-75, resolve:

Nº 368 — Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 49, de 17 de fevereiro de 1975, que rescindiu, a pedido, de acordo com o artigo 20, da Instrução nº 14-74, a partir de 6 de janeiro de 1975, o Contrato de Trabalho de Maria Alves Leal de Oliveira, Massagista, da Tabela Analítica Provisória de Empregos do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU, aprovada pela Instrução nº 25, de 16 de abril de 1974, publicada no DI. nº 80-74.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Rescindir, a pedido, nos termos do artigo 20, da Instrução número 14, de 28 de fevereiro de 1974, publicada no DI. nº 46-74 anexo, a partir de 31 de janeiro de 1975, o contrato de trabalho de Elza Vasconcelos de Azevedo, matrícula número 2.285.356, ponto nº 8.306, da Tabela de Pessoal Temporário — Subalterno, do Hospital dos Servidores do Estado (Processo HSE nº 1.109-75).

Nº 370 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Marol Cartaxo de Araújo, matrícula nº 1.668.168, ponto nº 3.144, do cargo de Porteiro, GL-302, nível 11.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Hospital dos Servidores do Estado (Processo HSE nº 11.950-74).

Nº 371 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra "a", da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a José Medeiros Rego, matrícula nº 1.912.493, ponto nº 5.569, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, P-1.701, nível 15-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Hospital dos Servidores do Estado (Processo HSE nº 239-75).

Nº 372 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o item II, do artigo 102, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no

DOCUMENTO ILEGÍVEL

artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964, Rosa Alves da Silva, matrícula número 1.028.627, ponto n.º 7.390, no cargo de Agente Social, P-1.912, nível 12-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Hospital dos Servidores do Estado (Processo HSE n.º 10.707-74).

N.º 373 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964, Amélia Silva da Costa, matrícula n.º 1.513.033, ponto n.º 5.035, no cargo de Copeiro, A-504, nível 4.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Hospital dos Servidores do Estado (Processo HSE n.º 10.939-74).

N.º 374 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o item II, do artigo 102, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964, João Viana Nunes, matrícula número 1.045.575, ponto n.º 9.953, no cargo de Escrevente-Dattilógrafo, AF-204, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Hospital dos Servidores do Estado (Processo HSE n.º 10.938-74).

N.º 375 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o item II, do artigo 102, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964, Francisco Benedito da Silva, matrícula n.º 1.912.504, ponto n.º 5.677, no

cargo de Açodigueiro, A-507, nível 8.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Hospital dos Servidores do Estado (Processo HSE número 11.005-74).

N.º 376 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o item II, do artigo 102, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964, Arlette Vieira Ayres Rodrigues, matrícula n.º 1.958.541, ponto n.º 5.311, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, P-1701, nível 15.C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Hospital dos Servidores do Estado (Processo HSE n.º 11.889-74)

N.º 377 — Conceder rescisão de contrato de trabalho, de acordo com o artigo 29, da Instrução n.º 14-74, a

partir de 2 de janeiro de 1975, a Hilário Henrique Lopes Fernandes Lima, matrícula n.º 6.152.154, do emprego de Auxiliar de Administração, da Tabela Regional de Pessoal Temporário do IPASE, aprovada pela Portaria MTPS n.º 3.027-74, lotado na Superintendência Local no Estado do Paraná (SPR).

N.º 379 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 73, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Romulo Marocio, Médico, nível 22-B, matrícula n.º 1.785.022, ponto número 7.744, do cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Chefe do Serviço de Clínicas Cirúrgicas, do Quadro Especial do Hospital Presbitero Médico — Unidade I do HSU, criado pelo Decreto n.º 70.178, de 21 de fevereiro de 1972. — *Walter Borges Cractosa*, Presidente.

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 1.176

2.ª EDIÇÃO

Preço: Cr\$ 10,00

A VENDA

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

TRABALHO TEMPORÁRIO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1.238

PREÇO: Cr\$ 3,00

A VENDA

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL



BANCO DO BRASIL S. A.

— (846 Agências no País e 15 no Exterior) —
 Inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00000000/0001
 BALANCETE DE 28 DE FEVEREIRO DE 1975
 Da Direção Geral e Agências no País

A T I V O		Cr\$
DISPONÍVEL		763.929.477,80
REALIZÁVEL		
Empréstimos		
<u>Da Carteira de Crédito Geral</u>		
A produção	24.604.517.015,27	
Ao comércio	6.250.518.046,00	
A atividades não especificadas	7.080.786.582,01	
Ao Tesouro Nacional — operações anteriores à Lei 4.595/64	3.403.196.836,62	
A governos estaduais e municipais	48.865.916,25	
A instituições financeiras	56.228.750,00	11.443.513.150,16
<u>Da Carteira de Crédito Rural</u>		
A produção	32.037.012.701,73	
Ao comércio	5.139.028.100,48	
A entidades públicas	289.520,25	37.176.330.330,46
<u>Da Carteira de Comércio Exterior</u>		
A produção	736.360.042,93	
Ao comércio	7.329.172,87	
Vinculados ao fundo de financiamento à exportação e FINEX	1.604.201.057,09	2.347.890.272,89
<u>Da Carteira de Câmbio</u>		
A produção	238.284.781,93	
Ao comércio	398.197.052,41	
A atividades não especificadas	649.570.453,51	1.286.054.287,85
Outros Créditos		
Banco Central, recolhimento compulsório	1.916.794.554,48	
Banco Central, outras contas	469.103.246,99	
Tesouro Nacional — reajustamento da dívida pecuniária e outras responsabilidades da União	2.685.739.377,82	
<u>Carteira de Comércio Exterior:</u>		
<u>De ordem e conta do Governo Federal:</u>		
Compra e venda de produtos agrícolas	143.425.759,62	
Compensação — nossa remessa	2.516.043.346,69	
Compensação — a remeter	134.062.170,23	
Compensação — a devolver	57.581.476,19	
Cheques a receber, em trânsito	519.109.072,74	
Adiantamentos sobre cambiais e contratos de câmbio	2.176.838.487,38	
Créditos em liquidação	443.049.502,38	
Acionistas — capital a realizar	716.221.624,00	
Correspondentes no país	21.577.447,20	
Departamentos e correspondentes no exterior — em moeda estrangeira	15.269.805.734,71	
Departamentos e correspondentes no exterior — em moeda nacional	41.579.976,37	
Outras contas vinculadas a câmbio	8.146.887.338,73	
Departamentos no país	4.166.387.552,38	
Outras contas	7.601.066.058,24	48.025.512.726,76
Aplicações do programa de formação do PASEP	5.425.332.549,11	
PASEP — Recursos transferidos para o BNDE (Lei complementar nº 19, de 25.06.74)	1.592.643.650,11	
PASEP — Provisões diversas	849.537.882,69	7.667.514.009,91
Valores e Bens		
Títulos à ordem do Banco Central	1.534.110.663,12	
Títulos federais	71.847.857,96	
Títulos estaduais e municipais	2.300.918,62	
Capital e reservas das agências no exterior	733.608.920,03	
Agências no exterior, resultados à disposição da Direção Geral	344.937.088,07	
Outros valores em moedas estrangeiras	12.278.030,23	
Demais valores	393.263.016,66	3.092.051.494,08
Bens	114.831.724,09	3.206.883.218,18
IMOBILIZADO		
Móveis de uso	3.257.060.530,68	
Móveis e utensílios	315.472.951,52	
Almoarifado	213.953.536,37	
Sistemas de comunicação, mecanização avançada e segurança	147.284.450,62	3.933.791.479,18
RESULTADO PENDENTE		
		1.230.501.008,92
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
		67.400.669.569,92
		212.179.589.607,72

DOCUMENTO ILEGÍVEL

P A S S I V O			
Cr\$			
NÃO EXIGÍVEL			
Capital:			
Realiz. de	5.040.000.000,00		
Aumento	720.000.000,00	5.760.000.000,00	
Reserva e fundos:			
Fundo de reserva legal,	877.317.301,43		
Fundo de previsão	1.365.929.428,13		
Fundo de amortização de imóveis, móveis e utensílios	1.462.413.444,75		
Fundo de reservas especiais	3.291.273.845,51		
Fundo de reserva de risco em operações de câmbio	120.981.816,95		
Fundo de formalizações trabalhistas	71.435.357,96	6.879.351.190,76	14.609.351.190,76
EXIGÍVEL			
Depósitos:			
A vista e a curto prazo:			
Do público	13.849.718.806,32		
De domiciliados no exterior	2.662.337,82		
De instituições financeiras:			
Bancos	1.975.673.038,33		
Outras instituições financeiras	2.501.272.151,26	4.400.145.189,59	
Do Tesouro Nacional:			
Operações anteriores à Lei 4.595/64	1.604.445.530,10		
Governo Federal, obrigações em moedas estrangeiras por empréstimos contratados	2.675.719.241,59		
Outras contas	20.573.602.897,47	24.853.767.739,16	
De governos estaduais e municipais	940.620.086,33		
De autarquias:			
Banco Central, suprimentos especiais	1.465.269.549,73		
Outras autarquias	7.765.152.605,94	9.191.421.155,67	
De sociedades de economia mista	1.582.439.853,09		
De empresas públicas	871.341.579,66	55.771.716.760,44	
A médio prazo:			
Do público:			
Com correção monetária	2.587.191.639,12		
Outros depósitos	2.906.872,93	2.590.098.172,05	
De entidades públicas		2.000.000,00	58.363.814.940,49
Outras exigibilidades:			
Compensação - sua remessa	2.829.333.078,31		
Cheques e documentos a liquidar	622.731.267,56		
Cobrança efetuada, em trânsito	1.835.860.866,71		
Ordens de pagamento	573.110.361,97		
Correspondentes no país	75.668.509,11		
Correspondentes e correspondentes no exterior - em moedas estrangeiras	1.180.330.767,11		
Departamentos e correspondentes no exterior - em moeda nacional	1.470.430,38		
Outras contas vinculadas a câmbio	7.578.839.525,70		
Banco Central, conta de movimento	15.289.652.100,15		
Outras contas	5.751.671.755,93	58.539.867.612,17	
Obrigações (especiais)			
Recbimentos de impostos estaduais e municipais	199.899.767,66		
Recbimentos por conta do Tesouro Nacional	1.859.924.801,70		
Recbimentos por conta de instituições previdenciárias federais	765.516.307,10		
Recbimentos por conta de instituições previdenciárias estaduais	7.088,43		
Fundo de investimentos setoriais - FISET	34.524.140,07		
Programa de formação do PASEP	3.154.426.853,05		
Depósitos obrigatórios - FGTS	389.292.679,89		
Caixa Econômica Federal - FIS	31.735.468,13		
Obrigações em moedas estrangeiras	4.031.230.250,97		
Obrigações por refinanciamentos e repasses oficiais	11.976.844.376,71		
Imposto sobre operações financeiras	2.302.425,30		
Outras contas	3.231.530.010,64	31.255.942.204,45	125.169.024.837,17
RESULTADO PENDENTE			6.970.544.009,93
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			67.400.669.569,92
			212.179.869.607,72

Brasília, 18 de março de 1975. Angelo Calmon de Sá - Presidente. Eusálio Roberto Collin - Diretor-Administrativo. Adson Cecon - Diretor do Pessoal. CARTEIRA DE CREDITO GERAL - CARTEIRA DE CREDITO RURAL - Antônio Arnaldo Gomes Taveira - Diretor da 1a. Região. José Aristophanes Pereira - Diretor da 2a. Região. Carlos Brandão - Diretor da 3a. Região. Hércio Pacini - Diretor da 4a. Região. Rodrigo Horácio Garcia da Costa - Diretor da 5a. Região. Walter Paracchi Barcellos - Diretor da 6a. Região. Dinar Guyhenex Gigante - Diretor da 7a. Região. CARTEIRA DE CÂMBIO - César Bonas Bacellar Sobrinho - Diretor. CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR - Benedito Fonseca Pereira - Diretor. Baldo Brito - Conselho Geral - T.C.-C.R.C. - nº 23.837 - C.R.C. - DF - I.S. - CASAMENTO FISCAL - Carlos da Silva Oliveira, Guilherme da Silveira Filho, João Junior, José Mendes de Oliveira Castro, Odete de Castro Gouveia.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTERIO DOS TRANSPORTES

EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES — GEIPOP

Extrato de Instrumento de Convênio

Instrumento: Convênio para execução de serviços técnicos especializados de planejamento de transportes.

Partes: Ministério dos Transportes e a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP.

Objeto: Este Convênio tem por objeto a prestação, pelo GEIPOP ao Ministério, de serviços técnicos especializados para execução de estudos, pesquisas e projetos relativos ao planejamento de transportes.

Valor e Dotação: O valor global deste Convênio é de Cr\$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de cruzeiros), correndo as despesas por conta na dotação orçamentária 27.02.16090412.005 — Planejamento e Coordenação Setorial — 3.1.3.2 — Outros Serviços do Terceiros. Nos exercícios subsequentes as despesas decorrentes da execução deste Convênio, serão atribuídas à conta das dotações orçamentárias, previstas para atender as despesas da mesma natureza ou de outros recursos disponíveis do Ministério.

Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Assinado: 7 de março de 1975. Atesto a veracidade destes dados Brasília, 13 de março de 1975. — Lula Guedes Martins Costa, Chefe da Assessoria Jurídica.

Ofício nº 71-75

MINISTERIO DA AGRICULTURA INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Convênio que entre si celebram o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF e a Fundação Universidade de Brasília, para concessão de Bolsas de Complementação Educacional.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, na Cidade de Brasília — Distrito Federal, de um lado, o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-lei nº 289, de 28 de fevereiro de 1967, doravante denominado IBDF representado pelo seu Presidente, Dr. Paulo Azevedo Berutti e de outro lado, a Fundação Universidade de Brasília, doravante denominada Universidade, representada pelo seu Presidente, o Rector Amadeu Cury, resolveram celebrar o presente Convênio, cuja minuta foi aprovada pelo Senhor Ministro da Agricultura, com cópia arquivada na Inspeção Geral de Finanças, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente Convênio tem por objetivo possibilitar estágio a alunos da Universidade no IBDF.

Cláusula Segunda — Os estagiários, em número de 15 (quinze), serão selecionados pela Universidade que os encaminhará ao IBDF, podendo este solicitar o desligamento e substituição quando houver interesse.

Parágrafo Único. Os estagiários serão escolhidos nas áreas de interesse do IBDF, e serão aproveitados, sempre que possível, em atividades relacionadas com seu curso.

Cláusula Terceira — A jornada de trabalho dos estagiários será de 20 (vinte) horas semanais e o horário

TERMOS DE CONTRATO

estabelecido pelo IBDF, sem prejuízo das atividades escolares.

Cláusula Quarta — Os estagiários não terão vínculo empregatício com o IBDF, nos termos estabelecidos na Portaria Ministerial nº 1002, de 29-9-67, publicada no Diário Oficial da União de 6-12-67 e do Decreto número 66.516, de 11-5-70, que criou o Projeto Integração.

Parágrafo Único. A Universidade se obriga a fazer para os estagiários, com os recursos que lhe foram colocados à disposição pelo IBDF, um seguro para a cobertura de acidentes pessoais que possam ocorrer no local de suas atividades.

Cláusula Quinta — A duração de cada estágio, nunca inferior a seis meses, será fixada pelas partes convencionadas, tendo em vista inclusive, a especialização profissional do estagiário.

Parágrafo Único. Concluído o período mínimo de estágio o universitário poderá continuar prestando serviços ao IBDF por mais um período, a juízo das partes convencionadas.

Cláusula Sexta — O estagiário obrigará-se, mediante "Termo de Compromisso" a observar as normas de Trabalho estabelecidas para os servidores do IBDF, especialmente as que resguardam a quebra de sigilo e a veiculação de informações a que tenha acesso em decorrência do estágio, e a apresentar, quando lhe for solicitado, relatório sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe foram atribuídas.

Cláusula Sétima — Concluído o período mínimo de cada estágio, o IBDF apresentará à Universidade, relatório sobre o desempenho dos estagiários.

Cláusula Oitava — A execução do presente Convênio realizar-se-á através de entendimentos entre os Executores designados pelas convencionadas.

Cláusula Nona — A Universidade pagará, mensalmente, a cada estagiário, à vista do atestado de frequência fornecido pelo IBDF, a importância correspondente a 2 (dois) salários mínimos regionais, a título de Bolsa de Complementação Educacional.

Cláusula Décima — A Universidade, para os fins previstos na Cláusula Oitava, utilizará os recursos colocados à disposição da Fundação Universidade de Brasília pelo IBDF, os quais serão depositados em conta corrente nº 437.000.7 do Banco do Brasil S.A. — Agência UNIV, vinculada ao presente Convênio.

1ª Esta conta será movimentada unicamente pela Fundação Universidade de Brasília, que semestralmente ou quando solicitado pelo IBDF, apresentará contas das importâncias movimentadas.

2ª O IBDF fará os depósitos com a devida anotação que permita o cumprimento pela Universidade, da obrigação prevista na Cláusula Oitava.

Cláusula Décima-Primeira — As despesas decorrentes deste Convênio, no valor estimado de Cr\$ 120.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) no corrente exercício, correrão à conta do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

Cláusula Décima-Segunda — As despesas decorrentes do presente Convênio, foram empenhadas na dotação consignada no elemento "Serviços em Regime de Programação Especial" da atividade "Coordenação da Política de Desenvolvimento Florestal" custeada por recursos próprios do IBDF.

Cláusula Décima-Tercera — O presente Convênio vigorará a partir do dia 2-1-75, por prazo indeterminado, obrigando-se as partes, na hipótese de sua rescisão, à comunicação com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitados os prazos mínimos dos estágios já iniciados.

Cláusula Décima-Quarta — A inadiquência, por um convênio, de obrigação que lhe caiba e que seja indispensável ao cumprimento de obrigação pelo outro, isenta esta de responsabilidade pelo não cumprimento de sua parte.

Cláusula Décima-Quinta — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira, do IBDF, o

Ministério da Agricultura, por intermédio de seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e o controle do presente Convênio.

Cláusula Décima-Sexta — Elege-se, pelo presente, o foro da cidade de Brasília — DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Instrumento.

E por estarem de pleno acordo foi o presente Termo do Convênio, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes e testemunhas, dele extraindo-se 5 (cinco) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos.

Brasília, 2 de janeiro de 1975. — Paulo Azevedo Berutti, Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — Amadeu Cury, Fundação Universidade de Brasília.

(Nº 3.103-B — 13-3-75) — Cr\$ 275,00)

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA FEDERACAO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DA GUANABARA

Convênio que entre si fazem a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara e o Hospital Nossa Senhora do Socorro.

Aos 6 dias do mês de março de mil novecentos e setenta e cinco, presentes a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, doravante denominada FEFIEG, representada por seu Presidente, Professor José Maria Bezerra Paiva, e o Hospital Nossa Senhora do Socorro, representado por seu Diretor, o Dr. Fuad Abdalla Daifia, deliberaram assinar o presente termo de convênio.

Cláusula Primeira — Objeto — 1) O presente convênio tem por objeto o fornecimento de 25 (vinte e cinco) camas hospitalares a quele Hospital, destinadas aos doentes a serem internados, os quais serão atendidos pelos alunos da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, em aulas práticas ali realizadas.

Cláusula Segunda — Obrigações da FEFIEG: 1) Fornecer as vinte e cinco camas, tão logo seja procedido o empenho da importância necessária à sua aquisição.

Parágrafo único. As camas serão do tipo comum, próprias das enfermarias populares.

Cláusula Terceira — Obrigações do Hospital Nossa Senhora do Socorro: a) Permitir que os alunos da Escola de Medicina e Cirurgia utilizem suas enfermarias, estimulando, assim, sua formação profissional. b) Fornecer aqueles alunos toda a assistência necessária. c) Oferecer a oportunidade e/ou prática no sentido do trabalho com os doentes, permitindo a presença de professores da Escola de Medicina e Cirurgia da FEFIEG, que orientarão os trabalhos.

Cláusula Quarta — Casos omissos — Os casos omissos serão resolvidos por comum acordo entre as partes convencionadas.

Cláusula Quinta — Publicação — O Hospital Nossa Senhora do Socorro se obriga a custear a publicação do presente termo do convênio no Diário Oficial da União.

Cláusula Sexta — Foro — Fica eleito o Foro do Estado da Guanabara para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente termo de convênio.

E estando justos e convenionados, firmam o presente instrumento em cinco vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado também pelas duas testemunhas que assistem ao ato.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1975. — José Maria Bezerra Paiva — Dr. Fuad Abdalla Daifia.

CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DECRETO-LEI Nº 1.005 — DF: 21-10-1969
DIVULGAÇÃO Nº 1.127
PREÇO: Cr\$ 2.00
A VENDA
Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1
Posto de Venda I: Ministério da Fazenda
Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal
Em Brasília
Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

Contrato de prestação de serviços de processamento de dados dos Borderões Padronizados, Guias de Venda e Reportes de Serviço das áreas abrangidas pelo sistema mecanizado, celebrado entre o Instituto Nacional do Cinema e PLASA - Planejamento e Apoio em Sistema de Administração Ltda.

Aos 21 dias do mês de fevereiro de 1975, no Gabinete da presidência do Instituto Nacional do Cinema, no 17º andar do edifício sito à Rua Mayrink Veiga, 28, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, compareceram, de um lado, a Autoridade, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo seu Presidente ALCIHO FEIXEIRA DE MELLO; e, de outro, a Empresa PLASA - Planejamento e Apoio em Sistema de Administração Ltda., com sede à Praia de Botafogo, 210, grupo 601, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada pelos seus Diretores JOSÉ AUGUSTO MIRANDA e RUBENS JORGE DE CAMPOS, os quais, pelo presente instrumento, têm, entre si, justo e contratado a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de processamento de dados dos Borderões Padronizados, das Guias de Venda e dos Reportes de Serviço das áreas abrangidas pelo sistema mecanizado, pelo prazo de 12 meses, de conformidade com as especificações constantes do Edital da Tomada de Preço de nº 12/74, realizada em 7 de janeiro de 1975, tudo de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

Do Objeto

1. - Os serviços objeto do presente contrato, compreendem o processamento mensal dos dados dos borderões padronizados, guias de venda e reportes de serviço, com as seguintes etapas a serem cumpridas pela CONTRATADA:

- 1.1. - Elaboração dos programas necessários à realização dos serviços;
1.2. - Implantação e manutenção atualizada dos cadastros de filmes e cinemas, com base nos dados do INC;
1.3. - Receber em sua sede os Borderões, Guias de Venda e Reportes de Serviço;
1.4. - Digitar nos Borderões: a) número dos filmes; b) número dos cinemas, quando o mesmo não constar do borderão;
1.5. - Digitar nas Guias de Venda o número do cinema quando o mesmo delas não constar;
1.6. - Realizar as seguintes consistências relativas ao cinema: a) teste do dígito verificador dos números do cinema e do filme; b) teste de compatibilidade das informações constantes em cada borderão, isoladamente; c) teste de compatibilidade da sequência de borderões emitidos, por cinema, separadamente; d) teste de compatibilidade da sequência de borderões emitidos, por cinema, separadamente, considerando o reporte de serviços; e) teste de compatibilidade de ingressos vendidos ao cinema (constantes da guia de venda) e a quantidade de ingressos vendidos ao público (constantes do borderão);
1.7. - Realizar as seguintes consistências relativas ao Posto de Venda: a) teste do correto preenchimento da guia de vendas; b) teste da falta de guia de venda em uma sequência;
1.8. - Emitir os seguintes relatórios, mensalmente: a) ficha analítica por cinema em 1 via; b) ficha analítica por filme nacional em 1 via; c) listagem de cadastro de cinemas em 1 via; d) listagem de cadastro de filmes em 1 via; e) mapa estatístico de espectadores em 1 via; f) mapa estatístico de venda em 1 via; g) mapa de venda bruta acumulada de filmes estrangeiros em 3 vias.

- h) mapa de venda bruta acumulada de filmes nacionais em 2 vias;
i) relatório de obrigatoriedade em 1 via;
j) relatório das ocorrências nos cinemas (consistências relativas aos cinemas) em 2 vias;
l) relatório das ocorrências nos Postos de Venda (consistências relativas aos Postos de Venda) em 2 vias;

- 1.9. - Emitir, trimestralmente, o relatório de venda líquida para premiação em 2 vias.
2. - A CONTRATADA obriga-se a substituir qualquer dos relatórios acima mencionados, por outros que se destinar ao mesmo fim, a juízo da CONTRATANTE.
3. - Todos os programas, listas, cadastros, arquivos, rotinas e fichas utilizados nos serviços, passarão a ser de inteira propriedade do INC a partir do início da prestação de serviços, podendo ainda, a CONTRATANTE, requisitá-los a qualquer momento.
4. - O número de documentos a serem processados mensalmente compreenderá, aproximadamente:
4.1. - Borderões: - janeiro do corrente ano: 28.000, crescendo mensalmente, em uma progressão aritmética, de razão 2.000;
4.2. - Guias de Venda: 2.000, podendo crescer no decorrer da prestação de serviços;
4.3. - Reportes de Serviço: 150, podendo crescer no decorrer da prestação de serviços.
5. - A CONTRATADA obriga-se a fornecer todo material necessário aos serviços de processamento de dados.

CLÁUSULA II

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. - A CONTRATANTE obriga-se a prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA sobre o funcionamento do sistema de Ingressos Padronizados e sobre as normas reguladoras do mercado cinematográfico.
2. - A CONTRATANTE obriga-se a colocar à disposição da CONTRATADA, todos os cadastros existentes sobre cinema e filmes, para execução de seus serviços.

CLÁUSULA III

Do Prazo

- 1. - O prazo de duração do presente Contrato é de um (1) ano, entendendo-se como tal o tempo necessário ao processamento dos dados relativos aos meses de janeiro até dezembro de 1975.
2. - A CONTRATADA terá o prazo de sessenta dias, a contar da data da assinatura deste Contrato, para apresentar a CONTRATANTE o teste do sistema para comprovação da eficiência dos serviços. No caso de incorpção terá a CONTRATADA o prazo de quinze dias para apresentação do teste corrigido ou novo teste. Findo este prazo, caso persista a incorpção o Contrato poderá ser rescindido sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização.
3. - Após a comprovação da eficiência dos serviços, conforme o item anterior, a CONTRATADA se obriga a entregar mensalmente os relatórios previstos no item 1.8. da Cláusula I e trimestralmente, o relatório previsto no item 1.9. da Cláusula I.

CLÁUSULA IV

Do Preço

- 1. - O preço da prestação de todos os serviços citados na Cláusula I e J do Crêd. 48 (um orçmetro o quarenta e oito centavos), por unidade de Borderão processado.
2. - O pagamento à CONTRATADA da prestação de serviços de processamento de dados será efetuado mensalmente, no prazo de 15 dias, após o recebimento da fatura ou duplicata, mediante atestado de funcionário da CONTRATANTE de que os serviços foram executados em perfeita ordem.

CLÁUSULA V

Do Imposto

- 1. - Correrão por conta da CONTRATADA, sobre os atuais impostos de renda, estaduais ou municipais, incidentes sobre os serviços.

DOCUMENTO - ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

CLÁUSULA VI**Da Caução**

1. - A CONTRATANTE retará, do valor mensal da fatura da CONTRATADA, o percentual de 5% (cinco por cento), no ato do pagamento, até atingir o total exigido, conforme o Edital de Tomada de Preços e de acordo com o art. 135 do Decreto-Lei nº 200/67, dando à CONTRATADA documento comprobatório de tal retenção.

CLÁUSULA VII**Das Penalidades, da Rescisão e das Multas**

1. - Pela inadimplência das obrigações constantes deste contrato, devidamente apurada em processo regular pela Administração do INC, flog

ará a Contratada sujeita à multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre a fatura do mês em que ocorrer a falta, independentemente das sanções previstas no art. 135 do Decreto-Lei nº 200/67, que poderão ser aplicadas a critério da Administração.

2. - Na rescisão, a multa será elevada para 10% (dez por cento) sobre a fatura do mês em que ocorrer a falta, podendo ainda, a critério da Administração do INC ser rescindido o contrato, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito ou indenização.

CLÁUSULA VIII**Das Despesas**

1. - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, serão à conta da Atividade S.003/75 - Realização da Legislação sobre Cinema do Orçamento-Programa do INC para 1975, à conta do Elemento Orçamentário S.1.3.3 - Outros Serviços de Terceiros - Serviços Contratados, Item 8, conforme Empenho de Despesa nº 100/75, no valor de Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

CLÁUSULA IX**Do Foro**

Os Contratantes elegem o Foro desta Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento das obrigações constantes no presente Contrato.

Assim, justos e contratados, assinam com as testemunhas abaixo o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma

Rio de Janeiro, 31 de fevereiro de 1975

Alcino Teixeira de Mello
- Presidente -

Jose Augusto Miranda
Diretor-Geral

Arbore Jorge de Campos
- Diretor-Técnico

Termo de Convênio firmado entre o Instituto Nacional do Cinema e a Fundação Universidade Estadual de Londrina, do Estado do Paraná, para constituição de um subnúcleo de distribuição gratuita de filmes.

Aos seis dias do mês de dezembro de 1974, o Instituto Nacional do Cinema, doravante denominado "INSTITUTO", neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Alcino Teixeira de Mello, e a Fundação Universidade Estadual de Londrina, sediada na mencionada cidade, no Estado do Paraná, doravante denominada "FUEL", neste ato representada por seu Reitor, Professor Oscar Alves, devidamente autorizado pelo Conselho de Administração, firmam o presente Convênio, de acordo com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1a.: O "INSTITUTO" autoriza a "FUEL" a proceder à cópiagem de filmes de seu acervo, para uso nos estabelecimentos de ensino e culturais da região Norte do Estado do Paraná, passando a se constituir num subnúcleo de distribuição do "INSTITUTO".

CLÁUSULA 2a.: O "INSTITUTO" colocará à disposição da "FUEL", em um laboratório que esta indicar, os negativos ou contratipos dos filmes previamente selecionados, ficando excluídos do presente Convênio os

negativos os quais o "INSTITUTO" não possui direitos de cópiagem ou distribuição. Os negativos ou contratipos deverão ser, posteriormente, devolvidos pelo laboratório.

CLÁUSULA 3a.: As despesas com cópiagem ou distribuição, inclusive com frete para entrega a que alude a Cláusula 2a., correrão por conta da "FUEL".

CLÁUSULA 4a.: A "FUEL" abrirá um crédito especial, na importância de Cr. 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para fazer face às despesas decorrentes do presente Convênio durante o exercício de 1975.

CLÁUSULA 5a.: Os filmes copiados em decorrência do presente Convênio não poderão ser comercializados, nem cobrados ingressos para sua exibição.

CLÁUSULA 6a.: O "INSTITUTO" doará à "FUEL", no decorrer do exercício de 1975, 100 (cem) títulos de seu acervo de filmes em 16 mm, e 450 (quatrocentos e cinquenta) diafilmes, também de seu acervo, que passarão a constituir a filmoteca básica do subnúcleo instalado por força do presente Convênio.

CLÁUSULA 7a.: O presente Convênio terá duração indeterminada, podendo, porém, ser rescindido de comum acordo entre as partes ou no caso de inadimplência de qualquer de suas cláusulas.

E por estarem de acordo as partes, lavrou-se o presente termo, em 6 (seis) vias de igual teor e valor, que vai assinado pelas partes interessadas, na presença das duas testemunhas abaixo.

Londrina, 6 de dezembro de 1974

Alcino Teixeira de Mello
Presidente do Instituto Nacional do Cinema

Prof. Oscar Alves
Reitor da Fundação Universidade Estadual
de Londrina

Empenho nº 168

EDITAIS E AVISOS**AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS**

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a renovação das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento de remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Diretoria de Pessoal**EDITAL ETAN Nº 2**

O dirigente do Órgão de Pessoal, não tendo recebido, até a presente data, qualquer manifestação decorrente de notificações nominalmente expedidas para os servidores:

Wladimir Dias Pino — Desenhista, nível 12.A
Benedito Lopes — Assistente Comercial, nível 10.C

Oswaldo de Araújo Costa — Assistente Comercial, nível 14.B
Ivan Ney Passos Lima — Assistente Carlos Verran Brandão — Oficial Administrativo, nível 16.C
Gildásio Gonçalves Viana — Auxiliar de Portaria, nível 7.A
Antonio Carlos de Almeida Pizarro — Engenheiro P.R.C., nível 23.B
Paulo Sérgio Soares Amêlio — Engenheiro P.R.C., nível 22-B
Rubem Winograd — Engenheiro P.R.C., nível 21.A
Alfredo Emílio Benz — Engenheiro P.R.C., nível 22.B
Paulo Roberto Veras — Engenheiro P.R.C., nível 22.D
Fernando Geraldo Monteiro Fonseca — Técnico de Mecanização nível 16
Teodoro Barbosa de Moraes — Artífice de Manutenção nível 6
Emanuel Oliveira Arruda Coelho — Engenheiro P.R.C., nível 22
Maria Helena Lacerda do Carvalho — Oficial de Administração, nível 13.A
Slimy Day — Assistente Comercial nível 12.A
José Alberto de Moraes — Assistente Comercial, nível 12.A
Walter Uzzo — Assessor
Serafino Fitipaldi — Auxiliar de Estatístico nível 10.B
Edilson Vianna de Carvalho — Escriturário, nível 8.A
Fernando Rodrigues Pereira — Escriturário, nível 8.A
Ney Duarte dos Santos — Escriturário, nível 8.A
Hugo de Freitas — Datilógrafo, nível 7.A
Francisco José Frazão Brito — Motorista, nível 10.B

DOCUMENTO REGÍVEL

Antonio Rodrigues de Souza — Artífice de Manutenção nível 6.
 José de Souza Aragão — Artífice de Manutenção nível 6
 Francisco José de Souza — Trabalhador, nível 1.
 Valdy de Oliveira — Mestre Arrais, nível 12.
 José César Martins — Condutor Motorista, nível 12
 Francisco de Paula de Castro Lima — Atuário, nível 22.C
 José Augusto dos Santos Neto — Reguista, nível 7.
 Maria Aparecida Ribeiro Vasconcelos — Correntista, nível 7
 Maria Suzete Ribeiro Moncorvo — Correntista, nível 7

Quando à sua opção pela permanência no gozo da licença extraordinária (ou para o trato de interesses particulares), em que se encontram, ou pela desistência da licença, a fim de que possam concorrer à inclusão no novo Plano de Classificação de Cargos, vem, pelo presente Edital, renovar as referidas notificações, devendo os interessados apresentar a necessária opção perante este Órgão de Pessoal, localizado à Praça Mauá nº 10 — 3º andar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital.

2. Ficam, também, notificados os servidores de que se permanecerem licenciados, seus cargos serão incluídos no Quadro Suplementar previsto no parágrafo único do artigo 14 da Lei nº 5.845, de 1970, bem assim do que a falta de manifestação formal no prazo indicado importará em tácita opção pela continuidade do afastamento e consequente desistência de concorrerem à inclusão no novo Plano.

3. Ficam, ainda, notificados os funcionários de que a opção pela desistência da licença importará na obrigatoriedade de reassunção do exercício antes da implantação no novo Plano nesta Autarquia. Caso contrário será observado o disposto no item 2 deste Edital.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1975. — *Arturo Thompson de Carvalho*.
 Dias: 26 — 31-3 e 1.4.75.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO

C.G.C. — MF. n.º 23.121.088-001
Assembleia Geral Ordinária
 Convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, às 15 (quinze) horas do dia 7 de abril de 1975, em sua Sede Social, situada no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 5.º andar, nesta Capital para deliberarem sobre a seguinte ordem-do-dia:

- a) apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1974;
- b) eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- c) fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) outros assuntos de interesse da sociedade.

Brasília-DF, 29 de março de 1975.
 — *Jay Neves Ribes* — Diretor Presidente.
 (N.º 3.352 - B — 23.3.75 — Cr\$ 75,00)

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA — INFRAERO

C.G.C.-MF N.º 00332294-0001
 Comunicação aos Acionistas
 Acham-se à disposição dos acionistas da Empresa Brasileira de Infra-

estrutura Aeroportuária — INFRAERO, na sua sede social, no Setor Comercial Sul, Edifício Chama, 6º andar, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício de 1974.
 Brasília, 21 de março de 1975. — *Hélio Costa*, Presidente.
 (Dias: 25 — 26 e 31-3-75).
 (N.º 3.283-B — 24.3.75 — Cr\$ 54,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

AVISO
 EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 07-75

O Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras-CCSO, devidamente autorizado pelo Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento-DNOS torna público, que às 11 horas do dia 13 de maio de 1975, fará realizar na Sede do DNOS, uma concorrência para execução de duas células do reservatório enterrado e ampliação da estação de tratamento de água, inte-

cimento de água da cidade de Magrantes do Sistema Público de Abastecimento, no Território Federal do Amapá, 2ª Diretoria Regional de Saneamento (2.ª DRS).

As firmas interessadas poderão obter informações na CCSO e adquirir o Edital com a Especificação número 07-75, na Divisão Financeira, localizadas na Sede do DNOS, à Avenida Presidente Vargas n.º 62, na Cidade do Rio de Janeiro — RJ, ou na Sede da 2.ª DRS, à Avenida Almirante Barroso, 4.466, na cidade de Belém — PA. — *Alfredo Eduardo Robinson Alridge Carmo* — Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.

BANCO DO BRASIL S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
 Edital de Convocação

São convidados os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S.A. para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no edifício de sua sede social, nesta Capital, no dia 15 de abril próximo, às 18,30 horas, a fim de:

- a) tomar conhecimento do relatório e examinar, para deliberação, as contas, balanços, demonstrações de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1974;
- b) fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) eleger Diretores;
- d) eleger o Conselho Fiscal;
- e) tratar de assuntos de interesse geral.

As transferências de ações estarão suspensas a partir de 4 de abril de 1975.

Brasília, 25 de março de 1975. — *Angelo Calmon de Sá*, Presidente.
 Dias 26, 31-3 e 1-4-75

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMUNICADO N.º 493

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., considerando a conveniência de consolidar, em um único documento de serviço, as normas para o registro de empresas no Cadastro de Exportadores, instituído com base no disposto na Lei n.º 4.637, de 10 de dezembro de 1931, Lei número 5.025, de 10 de junho de 1966, Decreto n.º 59.607, de 28 de novembro de 1960, e Portaria n.º 130, de 14 de junho de 1973, do Ministro da Fazenda, torna público o seguinte:

I — Fica mantido na Carteira de Comércio Exterior o registro no Cadastro de Exportadores, válido para todos os fins necessários à exportação. A informação e a promoção comercial.

II — Nenhuma empresa produtora ou comercial, cooperativa, entidade, consórcio ou pessoa física poderá realizar operações de exportação sem que se tenha, previamente, realizado no Cadastro de Exportadores, realizada-

dos os casos previstos neste Comunicado.

III — As empresas participantes de feiras internacionais ou missões comerciais não incluídas no calendário oficial aprovado pelo Governo Brasileiro, somente obterão as necessárias quotas de exportação quando as firmas brasileiras organizadoras, coordenadoras ou administradoras da feira, exposição, mostra ou missão estiverem devidamente registradas, na forma deste Comunicado.

IV — A fim de simplificar a criação de um sistema de informação comercial de utilização nacional e internacional, o registro no Cadastro de Exportadores obedecerá a 6 (seis) categorias, com 3 (três) subcategorias, assim definidas:

- Categoria 1 — Produtores:**
 - 1.1 — indústrias de transformação
 - 1.2 — empresas, entidades, cooperativas produtoras, bem assim produtores individuais devidamente registrados no setor competente, que se dediquem à extração vegetal ou mineral, à exploração de atividades nos setores de pecuária, agricultura, silvicultura, pesca e semelhantes.
 - 1.3 — artesãos, artistas, sociedades filantrópicas, culturais, científicas e semelhantes.

Categoria 2 — Firmas coletivas ou individuais cuja atividade principal seja o comércio;

Categoria 3 — Empresas comerciais de exportação que atenderem às condições previstas no Decreto-lei número 1.248, de 29 de novembro de 1972, Decreto n.º 71.868, de 26 de fevereiro de 1973, Resolução n.º 249, de 15 de março de 1973, do Banco Central de Brasil, e Portaria n.º 130, de 14 de junho de 1973, do Ministro da Fazenda;

Categoria 4 — Entidades governamentais federais, estaduais ou municipais; autarquias; órgãos de representação de classe e semelhantes;

Categoria 5 — Empresas que operem exclusivamente no fornecimento de mercadorias para consumo de bordo;

Categoria 6 — Empresas prestadoras de serviços.

§ 1.º A inscrição no Cadastro de Exportadores far-se-á mediante a apresentação, à agência do grupo CACEX de livre escolha do interessado, dos formulários de Ficha de Registro de Exportador e Cartão de Marcas e Assinaturas, devidamente preenchidos e assinados, acompanhados de documentos que comprovem o atendimento dos pré-requisitos de registro de firma e localização. Os formulários de que trata este parágrafo poderão ser adquiridos em qualquer das agências componentes do grupo CACEX.

§ 2.º No caso de a requerente não ser cadastrada no Banco do Brasil S.A., deverá fornecer os elementos necessários à confecção de sua ficha cadastral.

§ 3.º Como condição básica mínima de caráter financeiro para efeito de inscrição, as empresas classificadas nas categorias 1, 2 e 6 deverão possuir capital social realizado nunca inferior a 200 (duzentas) vezes o salário-mínimo regional.

§ 4.º Excetuem-se da regra contida no parágrafo 3.º acima, os seguintes casos, para os quais não se exigirá inscrição como pessoa jurídica:

- a) as atividades enquadradas na subposição 1.3;
- b) produtores individuais devidamente registrados, enquadrados na subposição 1.2.

§ 5.º Para o registro na Categoria 3, a empresa deverá encaminhar diretamente à Direção Geral da Carteira de Comércio Exterior, Departamento-Geral de Exportação (Avenida Rio Branco, n.º 65, 16.º andar, sala 1.657, 20.000 — Rio de Janeiro, RJ, ZC-21), a Ficha de Registro de Exportador, observadas as demais disposições deste Comunicado, juntamente com jus-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

tificativa do pudde do inclusão na categoria, acompanhada de documentação comprobatória de que preenche os requisitos estabelecidos no § 1.º do Item I da Portaria n.º 130, de 14 de junho de 1973, do Ministro da Fazenda e mais das seguintes informações:

- a) relação completa da diretoria da empresa, indicando nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.);
- b) declaração de que tanto a empresa como seus diretores, bem assim os acionistas que subscreveram mais de 5% (cinco por cento) do capital social, individualmente, não são devedores remissos da União;

c) indicação:

- c.1 — da organização da empresa;
- c.2 — das linhas de produtos (que serão objeto de suas operações de comércio exterior);
- c.3 — dos mercados considerados prioritários para o desenvolvimento da ação externa;
- c.4 — dos mecanismos de atuação externa e/ou rede externa de comercialização.

§ 5.º As empresas especializadas em fornecimento de mercadorias para consumo de bordo, classificadas na categoria 5, deverão ter um capital social realizado nunca inferior a 30 (trinta) vezes o salário-mínimo regional.

§ 7.º A categoria 6 abrange as empresas que se dedicam prioritariamente à venda de serviços, assim compreendidos, entre outros, os estudos, execução de projetos, montagem de feiras e atividades semelhantes.

§ 8.º É permitido às empresas registradas nas categorias 1 ou 2 atender a pedidos de fornecimento para consumo de bordo, dispensadas de se registrarem, também, na categoria 5.

V — Não se exigirá o registro no Cadastro de Exportadores como condição prévia para emissão de guias de exportação nos seguintes casos:

- a) remessa de amostras, mesmo de valor superior a US\$ 300,00 (trezentos dólares); envio de material de propaganda e do outro qualquer material destinado à promoção comercial no exterior;
- b) remessa de bens e objetos pessoais, como bagagem;
- c) vendas realizadas a turistas em trânsito pelo País;
- d) exportação de produtos de artesanato, quadros e outras obras de cunho artístico ou de natureza cultural, atendidas, cumulativamente e sem prejuízo das demais disposições vigentes, as seguintes condições:
 - que a atividade de exportação seja exercida esporadicamente;
 - que a guia de exportação ampare quantidades não comerciais;
- e) remessa de pequenas encomendas;
- f) vendas diretas e de caráter esporádico, efetuadas por estabelecimentos industriais ou comerciais, de materiais para repartições nacionais ou estrangeiras, ou organismos internacionais, no exterior, bem como para seus funcionários;
- g) remessa de animais vivos para feiras e exposições no exterior;
- h) remessa de equipamentos, partes, peças ou qualquer outro material, para fins de testes, reparos, recondiçãoamento ou substituição, para posterior retorno ao País;
- i) outros casos, a critério da Carteira de Comércio Exterior.

VI — Não será concedido o registro no Cadastro de Exportadores às pessoas físicas ou jurídicas que:

- a) tenham tido anteriormente cancelado seu registro de exportador, por ato desabonador;
- b) tenham como participantes, na qualidade de dirigentes ou sócios com

ingerência, responsáveis por outras empresas que tenham tido anteriormente cancelado seu registro de exportador, por ato desabonador;

c) não apresentem condições básicas mínimas de caráter organizacional ou gerencial para a atividade exportadora;

d) tenham razão social que as confundam com organismo oficial ou que não correspondam à sua finalidade precípua, bem como aquelas que não classificadas na Categoria 3, incluindo em sua razão social a denominação "trading", "trade" ou variações;

e) estejam impedidas, por força de legislação específica, de realizar atos de comércio ou não atendam ao que dispõe a legislação em vigor.

VII — Poderá a Carteira de Comércio Exterior, a qualquer tempo, suspender ou cancelar o registro no Cadastro de Exportadores das pessoas físicas ou jurídicas que:

- a) praticarem atos desabonadores;
- b) deixarem de realizar vendas, sem justificativa plausível, por período superior a 1 (um) ano;
- c) realizarem ação monopolítica ou de outra natureza que prejudique os interesses do País, os costumes, a ordem pública ou a segurança nacional.

Parágrafo Único. Para as empresas classificadas na categoria 5, a suspensão ou cancelamento do registro no Cadastro de Exportadores obedecerá ao disposto nos parágrafos 3.º e 12.º do Item I da Portaria n.º 130, de 14 de junho de 1973, do Ministro da Fazenda.

VIII — O presente Comunicado cancela, por consolidá-los, os Comunicados números 422 e 453, de 25 de junho de 1973 e 20 de novembro de 1973, respectivamente.

Rio de Janeiro (GD), 31 de outubro de 1974. — *Dcnedicto Fonseca Moreira*, Diretor; *Raul Fernandes Carneiro Filho*, Chefe do Departamento Geral de Exportação.

Revista Trimestral de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

Vol. 69 (Págs. 311-624) agosto de 1974

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro
Posto de Venda — Sede:
Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Posto de Venda I
Ministério da Fazenda

Posto de Venda II
Palácio da Justiça —
3.º pavimento — Corredor D
— Sala 311

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

BANCO DO BRASIL S.A.

PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP

EDITAL

O BANCO DO BRASIL S.A., na qualidade de administrador do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3.12.70, torna público que os Índices a serem utilizados durante o mês de ABRIL de 1975, no cálculo dos juros e correção monetária a que estarão sujeitos os recolhimentos em favor do aludido Programa, quando efetuados com atraso, são os seguintes:

Mês de competência	Mês em que o recolhimento se tornou devido	ÍNDICES (a multiplicar pelo valor do recolhimento)
JANEIRO 71	JULHO 71	1,267212
FEVEREIRO 71	AGOSTO 71	1,217826
MARÇO 71	SETEMBRO 71	1,167308
ABRIL 71	OUTUBRO 71	1,116298
MAIO 71	NOVEMBRO 71	1,069837
JUNHO 71	DEZEMBRO 71	1,031840
JULHO 71	JANEIRO 72	1,002508
AGOSTO 71	FEVEREIRO 72	0,974200
SETEMBRO 71	MARÇO 72	0,943780
OUTUBRO 71	ABRIL 72	0,917449
NOVEMBRO 71	MAIO 72	0,887903
DEZEMBRO 71	JUNHO 72	0,852338
JANEIRO 72	JULHO 72	0,815487
FEVEREIRO 72	AGOSTO 72	0,785681
MARÇO 72	SETEMBRO 72	0,766715
ABRIL 72	OUTUBRO 72	0,750090
MAIO 72	NOVEMBRO 72	0,729465
JUNHO 72	DEZEMBRO 72	0,714106
JULHO 72	JANEIRO 73	0,690797
AGOSTO 72	FEVEREIRO 73	0,670339
SETEMBRO 72	MARÇO 73	0,649137
OUTUBRO 72	ABRIL 73	0,625699
NOVEMBRO 72	MAIO 73	0,603462
DEZEMBRO 72	JUNHO 73	0,579614
JANEIRO 73	JULHO 73	0,558615
FEVEREIRO 73	AGOSTO 73	0,541088
MARÇO 73	SETEMBRO 73	0,524660
ABRIL 73	OUTUBRO 73	0,506372
MAIO 73	NOVEMBRO 73	0,492609
JUNHO 73	DEZEMBRO 73	0,476413
JULHO 73	JANEIRO 74	0,444546
AGOSTO 73	FEVEREIRO 74	0,426030
SETEMBRO 73	MARÇO 74	0,401597
OUTUBRO 73	ABRIL 74	0,380836
NOVEMBRO 73	MAIO 74	0,355309
DEZEMBRO 73	JUNHO 74	0,323854
JANEIRO 74	JULHO 74	0,278125
FEVEREIRO 74	AGOSTO 74	0,221279
MARÇO 74	SETEMBRO 74	0,162841
ABRIL 74	OUTUBRO 74	0,118093
MAIO 74	NOVEMBRO 74	0,091768
JUNHO 74	DEZEMBRO 74	0,075537
JULHO 74	JANEIRO 75	0,059308
AGOSTO 74	FEVEREIRO 75	0,040885
SETEMBRO 74	MARÇO 75	0,021333

Brasília, 11 de março de 1975. — *Carlos Brandão*, Diretor da 3ª Região.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL